



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06093/09

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do processo formalizado para exame de peças retiradas do Processo de Prestação de Contas do Município de Campina Grande, exercício de 2007, referentes a atos de ordenação de despesas pelo Secretário do Planejamento e Gestão de Campina Grande, Sr. Érico Alberto de Albuquerque Miranda.

A Auditoria apontou como irregularidades o não envio de nove processos de adiantamento no montante de R\$ 17.000,00 e despesas não licitadas no total de R\$ 153.601,81.

Notificado, o interessado apresentou defesa de fls. 22/203.

Ao analisar a defesa a Auditoria manteve o entendimento sobre as irregularidades, modificando o valor das despesas não licitadas para R\$ 29.051,80 correspondendo a 0,75% da despesa total.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria em Parecer da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes opinou pelo julgamento regular com ressalvas da Prestação de Contas, com recomendações.

É o Relatório

VOTO

O responsável encaminhou juntamente com a defesa os processos de adiantamentos concedidos, sanando a falha antes apontada.

Pode ser relevada a irregularidade relativa a falta de licitação, a uma, pelo decréscimo do montante (de R\$153.601,81 para R\$29.051,80), a duas, pelo ínfimo percentual que representa essa quantia, em relação à despesa total e, a três, pela ausência de prejuízo ao erário.

Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal julgue regulares os atos de ordenação de despesas pelo Secretário do Planejamento e Gestão de Campina Grande, Sr. Érico Alberto de Albuquerque Miranda.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06093/09

Prestação de Contas do Município de Campina Grande, exercício de 2007, referentes a atos de ordenação de despesas pelo Secretário do Planejamento e Gestão de Campina Grande, Sr. Érico Alberto de Albuquerque Miranda. Regularidade dos atos

ACÓRDÃO APL TC	076	/10
----------------	-----	-----

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 06093/09, referentes aos atos de ordenação de despesas do Secretário do Planejamento do Município de Campina Grande, exercício de 2007, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária realizada hoje em **judgar** regular a prestação de contas do Secretário do Planejamento e Gestão de Campina Grande, Sr. Érico Alberto de Albuquerque Miranda.

Assim decidem tendo em vista que o responsável encaminhou juntamente com a defesa os processos de adiantamentos concedidos, sanando a falha antes apontada.

Pode ser relevada a irregularidade relativa a falta de licitação, a uma, pelo decréscimo do montante (de R\$153.601,81 para R\$29.051,80), a duas, pelo ínfimo percentual que representa essa quantia, em relação à despesa total e, a três, pela ausência de prejuízo ao erário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 03 de fevereiro de 2010.

CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral